



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Altera a Portaria TRT 18ª GP/SGPE Nº 2556/2019, que dispõe sobre a concessão do benefício auxílio-saúde para magistrados, servidores e pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o contido no Processo Administrativo nº 1888/2021,

CONSIDERANDO a necessidade de dar tratamento harmônico entre as Portarias TRT 18ª GP/SGPE nº 3129/2019 e TRT GP/SGPe nº 2556/2019, que regulamentam o Recadastramento Anual de Informações Funcionais – RAIF e a concessão do benefício de auxílio-saúde, respectivamente, conforme recomendação da Divisão de Legislação de Pessoal proferida no parecer dos autos do PA nº 2504/2022,

CONSIDERANDO que a Portaria TRT 18ª GP/SGPE nº 3129/2019, em seu art. 4º, parágrafo único, estabelece a vedação do pagamento de valores retroativos referentes ao período de suspensão dos benefícios e, por sua vez, a Portaria TRT GP/SGPe nº 2556/2019, art. 5º, inciso II, alínea “c”, § 3º, não veda expressamente o pagamento retroativo e nem estipula prazo, no caso de suspensão do auxílio-saúde para filho que completou 21 anos, para que o beneficiário titular efetue a comprovação de que o dependente se encontra matriculado em estabelecimento de ensino superior de graduação, de pós-graduação e de extensão ou técnico profissionalizante,

CONSIDERANDO que uma das causas de perda da condição de dependência do cônjuge como beneficiário do auxílio-saúde é a separação de fato e o § 1º do art. 11 da Portaria TRT GP/SGPe nº 2556/2019 não estipula um prazo razoável para que se considere essa quebra de vínculo com o beneficiário titular, pois existe um período de instabilidade passível de reconciliação do casal;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o §5º no artigo 5º da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 2556/2019, de 21 de agosto de 2019:

“Art. 5º

§ 5º Nos casos estabelecidos na alínea “c” do inciso II deste artigo, caso não haja a comprovação, o benefício será automaticamente suspenso. Apresentada a documentação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do aniversário de 21 anos do dependente, será restabelecido o pagamento do benefício e pagos os valores referentes ao período da suspensão, vedado o direito ao pagamento retroativo, caso a documentação seja apresentada posteriormente a esse prazo

.....

Art. 2º Alterar o parágrafo 1º do artigo 11 da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 2556/2019, de 21 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O beneficiário será excluído do auxílio-saúde nas seguintes hipóteses:

.....

§ 1º O divórcio, o término da união estável e a separação de fato, esta última caracterizada quando se perdurarem por no mínimo 120 (cento e vinte) dias, implicam perda da condição de dependente do cônjuge ou companheiro em relação ao titular.

.....”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 8 de novembro de 2022.
[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL